



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.691, de 6 de fevereiro de 2006.

“Cria o Programa de erradicação da desnutrição infanto-juvenil, sob a denominação **DESNUTRIÇÃO INFANTO-JUVENIL-ZERO** da forma que dispõe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o programa “**DESNUTRIÇÃO INFANTO-JUVENIL-ZERO**”.

Parágrafo Único – Referido programa tem como finalidade:

- a) a erradicação da desnutrição de crianças e adolescentes, com faixa etária entre zero e quatorze anos, que vivem em flagrante desigualdade social;
- b) garantir mediante a adoção de políticas sociais que visem evitar a incidência de doenças e de outros agravos que refletem de forma direta no crescimento físico, mental e no rendimento escolar.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – criar fundo especial para atender aos encargos financeiros do programa Desnutrição Infanto-Juvenil-Zero;

II – vincular o programa da “merenda escolar” ao programa Desnutrição Infanto-Juvenil-Zero;

III – estabelecer convênios com entidades públicas;

IV – estabelecer parcerias com entidades privadas;

V – receber doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI – realizar censo antropométrico anual por ocasião da campanha de vacinação nas unidades de ensinos infantil e fundamental, para avaliação nutricional.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

§ 1º - O Fundo de que trata o inciso I será gerido por comissão composta por:

- a) um representante do gabinete do Prefeito Municipal;
- b) um representante da Secretaria de Educação;
- c) um representante da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social;
- d) um representante da Secretaria de Fazenda, e
- e) um representante da Câmara Municipal

§ 2º - O Fundo terá como fonte de receita:

- a) repasse do Tesouro Municipal;
- b) repasse de convênios e parcerias;
- c) doações, e
- d) multas não tributárias, inclusive contratuais, exceto aquelas utilizadas para abatimento de débitos no erário municipal.

Art. 3º - A vinculação dos programas de que trata o inciso II, constante do artigo 2º desta Lei, dar-se-á de forma a atender aos alunos pertencentes a rede municipal de ensino fundamental durante o exercício fiscal, extensivo aos irmãos com idade variando entre zero a quatorze anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de fevereiro de 2006.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO